



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF e Art. 113 do ADCT)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

Declaração de conformidade com a leis orçamentárias vigentes para análise de projeto de lei que propõe estabelecer exceção para os casos de licença-maternidade e licença para tratamento de doenças graves no pagamento das funções comissionadas previstas na Lei no 6.377 de 09 de abril de 2019, para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Cuiabá.

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Unidade Orçamentária	101	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Função	01	LEGISLATIVA
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
		2026	2027	2028	Acumulado
		58.720,00	60.951,36	63.084,66	182.756,02
	Impacto Total	58.720,00	60.951,36	63.084,66	182.756,02
	Percentual	3,81%	3,8%	3,5%	11,85%

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho, liquidação e pagamento para o exercício financeiro em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ EM 01/04/2026

VEREADORA PAULA CALIL - PL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ